



**GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI Nº 5.291, DE 22 DE JUNHO DE 2011.**

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO  
CONDUTOR DE TÁXI PARA EXIGIR  
IDENTIFICAÇÃO DE PASSAGEIRO.**

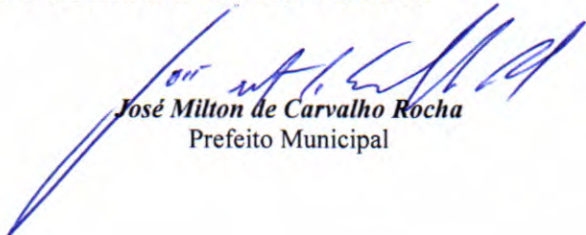
O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o condutor de táxi autorizado a exigir identificação do passageiro.

Parágrafo único – A recusa do passageiro em apresentar o documento de identidade de que trata o caput do artigo, poderá implicar na não prestação do serviço por parte do condutor de táxi.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2011.

  
**José Milton de Carvalho Rocha**  
Prefeito Municipal



CEP 36400-000 - CONSELHEIRO LAFAIETE  
C.N.P.J.: 19.718.360/0001-51 FONE: (31)3769-2514

Protocolo  
005091/2011

Requerente.: CAMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAEITE CNPJ: 19.380.914/0001-53  
Endereço...: RUA ASSIS ANDRADE, 540 Número: Compl.:  
Bairro.....: CENTRO C.E.P.: 36.400-000  
Município...: CONSELHO LAFAIETE Uf:MG Fone:(31)3769-8103

Serviço Solicitado

Assunto.....: GABINETE

Sub-Assunto.: OFÍCIOS CÂMARA

Observação: OFÍCIO Nº 206/2011 - ENCAMINHAMENTO PROJETO LEI, CONFORME ANEXADO.

A pedido do interessado, registramos sua solicitação conforme acima.  
Ao acompanhar este processo, favor citar o número do Protocolo.  
Informações através do telefone (31)3769-2572.

Em 02/06/2011

Entrega/Resposta Disponível: \_\_/\_\_/\_\_

Protocolista: Matrícula.: 0  
Nome.....: OTACILIO CARLOS NASCIMENTO JÚNIOR  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Vencido em 27/06/11



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 039/2011

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO CONDUTOR DE TAXI PARA EXIGIR IDENTIFICAÇÃO DE PASSAGEIRO.**


O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:


Art. 1º – Fica o condutor de táxi autorizado a exigir identificação do passageiro.

Parágrafo único – A recusa do passageiro em apresentar o documento de identidade de que trata o caput do artigo, poderá implicar na não prestação do serviço por parte do condutor de táxi.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 27 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2011.

  
VEREADOR HÉLIO FRANCISCO E OLIVEIRA  
- Presidente da Câmara -

  
VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO  
- 1º Secretário da Câmara -



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE  
17195/11  
Presidente

**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E  
ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 039/2011.**

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 039/2011, que *Dispõe sobre a autorização do condutor de taxi para exigir identificação de passageiro*, de autoria dos Vereadores José Ricardo Sírio e Marco Antônio Reis Carvalho, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no art. 89, III do Regimento Interno.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Não há, do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço.

**CONCLUSÃO**

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE ABRIL DE 2011.

  
VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

  
VEREADOR ELSEVERINO RIBEIRO

VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

/GCT/



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

17/05/11

*[Signature]*  
Presidente

**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS,  
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO  
PROJETO DE LEI Nº 039/2011.**

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 039/2011, que *Dispõe sobre a autorização do condutor de taxi para exigir identificação de passageiro*, de autoria dos Vereadores José Ricardo Sírio e Marco Antônio Reis Carvalho, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

**CONCLUSÃO**

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE MAIO DE 2011.

*[Signature]*  
VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

*[Signature]*  
VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

/GCT/



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE  
LEI Nº 039/2011.**

**RELATÓRIO**

EXPEDIENTE

32/05/11

*[Handwritten Signature]*  
Presidente

O Projeto de Lei nº 039/2011, que *Dispõe sobre a autorização do condutor de taxi para exigir identificação de passageiro*, de autoria dos Vereadores José Ricardo Sírio e Marco Antônio Reis Carvalho, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno.

**FUNDAMENTAÇÃO**

A proposta de lei em análise objetiva conceder autorização para que os condutores de taxi no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete possam solicitar ao passageiro que se identifique antes de lhe prestar o serviço.

O serviço de taxi, apesar de não ser transporte coletivo, representa uma categoria especial do serviço de transporte urbano e, como tal, logrou ter sua regulamentação entregue aos Municípios, de modo que estes podem estabelecer requisitos próprios em sua legislação para o funcionamento do serviço de taxi, inclusive no que diz respeito ao resguardo da segurança dos condutores dos veículos que prestam o mencionado serviço público.

Face ao exposto, entendemos que o Município tem competência para legislar sobre a matéria, não há vício de iniciativa, nem tampouco afronta ao Princípio da Independência e Harmonia entre os Poderes, portanto não há óbices constitucionais, legais e jurídicos para a regular tramitação da proposição de lei em análise.

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem legal, jurídica e constitucional para a tramitação regimental do Projeto de Lei em apreço, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE ABRIL DE 2011.

*[Handwritten Signature]*  
VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

*[Handwritten Signature]*  
VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

*[Handwritten Signature]*  
VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

/GCT/



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI Nº 039/2011**

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO  
CONDUTOR DE TAXI PARA EXIGIR  
IDENTIFICAÇÃO DE PASSAGEIRO.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica o condutor de táxi autorizado a exigir identificação do passageiro.

Parágrafo único – A recusa do passageiro em apresentar o documento de identidade de que trata o caput do artigo, poderá implicar na não prestação do serviço por parte do condutor de táxi.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

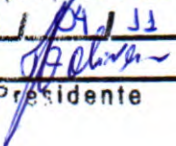
SALA DAS SESSÕES, 07 DE ABRIL DE 2011.

  
VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

  
VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

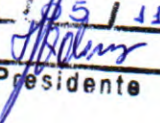
A Comissão de Legislação, Justiça  
e Redação para Parecer.

12 / 04 / 11

  
Presidente

A Comissão de Economia Finanças,  
Tributação e Orçamentos para Parecer.

12 / 05 / 11

  
Presidente

A Comissão de Serviços Públicos, Administração  
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

12 / 05 / 11

  
Presidente

A provado em 1ª Discussão e Votação  
com 08 votos a favor, - contra e  
- abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 24 de maio de 2011

[Assinatura] Presidente [Assinatura] Secretário

A provado em 2ª Discussão e Votação  
com 08 votos a favor, - contra e  
- abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 26 de maio de 2011

[Assinatura] Presidente [Assinatura] Secretário



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de Lei visa garantir segurança aos taxistas e evitar assaltos, pois os taxistas estarão autorizados a exigir que seus prováveis passageiros se identifiquem, e caso recusem a se identificarem, o taxista poderá se negar a prestar o serviço. “Nós sabemos que muitos motoristas de táxi já pagaram com a própria vida por não terem segurança no trabalho”. Assim, espero contar com o apoio de meus nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, 07 DE ABRIL DE 2011.

  
VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

  
VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2011**

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO  
CONDUTOR DE TAXI PARA EXIGIR  
IDENTIFICAÇÃO DE PASSAGEIRO.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica o condutor de táxi autorizado a exigir identificação do passageiro.

Parágrafo único – A recusa do passageiro em apresentar o documento de identidade de que trata o caput do artigo, poderá implicar na não prestação do serviço por parte do condutor de táxi.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 07 DE ABRIL DE 2011.

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO  
(Zezé do Salão)

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de Lei visa garantir segurança aos taxistas e evitar assaltos, pois os taxistas estarão autorizados a exigir que seus prováveis passageiros se identifiquem, e caso recusem a se identificarem, o taxista poderá se negar a prestar o serviço. “Nós sabemos que muitos motoristas de táxi já pagaram com a própria vida por não terem segurança no trabalho”. Assim, espero contar com o apoio de meus nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

**SALA DAS SESSÕES, 07 DE ABRIL DE 2011.**

**VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO**  
(Zezé do Salão)

**VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO**